



Rogério

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 850/97 DE 10/06/97

*"Altera a Redação do Capítulo VII,
nos artigos 29 e 30 da Lei Municipal
nº 367/77, de 26 de Maio de
1977."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Capítulo VII, nos artigos 29 e 30 da Lei Municipal nº 367/77, de 26 de Maio de 1977, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 -

I -

II -

III -

IV - Ter área de construção não superior a 70 m² (setenta) metros quadrados, desde que não altere posteriormente o seu uso e área determinada.

V -

VI - O interessado só poderá possuir somente um imóvel no Município.

Art. 30 -

§ 1º - A Prefeitura fornecerá a título de colaboração fornecer aos interessados projetos-padrão de "Moradias Econômicas" até 70 m² (setenta) metros quadrados.

§ 2º - Fica dispensado pela Prefeitura da afixação da placa da obra.

§ 3º - Fica dispensada a Prefeitura Municipal de exigir a matrícula no C.R.E.A e no I.N.S.S.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Mochi Junior
Prefeito Municipal